



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre *“Alteração da Lei n.º 847, de 17 de abril de 2013 e dá outras providências”*.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito a **convocação extraordinária** dos Excelentíssimos Vereadores conforme XXI, do Artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e que sejam realizadas quantas Sessões forem necessárias para aprovação da matéria.

Solicito ainda que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º XX, DE XX DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei n.º 847, de 17 de abril de 2013 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º A presente Lei altera o quantitativo de profissionais do Art. 6.º da Lei n.º 847, de 17 de abril de 2013.

Art. 2.º Fica aumentado o quadro de profissionais dos Programas conforme segue:

- I – Enfermeiros em 27 (vinte e sete) vagas;
- II – Técnico de Enfermagem em 82 (oitenta e dois) vagas;
- III – Técnico de Laboratório em 29 (vinte e nove) vagas.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Mangaratiba, XX de janeiro de 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Considerando que, as categorias supracitadas estão na linha de frente ao combate da Pandemia do COVID-19 e que os mesmos são indispensáveis para o enfrentamento.

Considerando que diversos profissionais foram afastados por estarem no grupo de risco e o alto índice de profissionais testando POSITIVO para o COVID -19, havendo assim, uma diminuição do quadro de funcionários.

Considerando a necessidade de uma melhor assistência a população, se faz necessário o aumento do Quadro de Vagas.

Considerando que o valor salarial encontra-se defasado e que não houve atualização desde a Instituição de Programas da Política Nacional de Atenção Básica no Município de Mangaratiba, assim avaliar.



LEI Nº 847, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMAS DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DOS PROGRAMAS

Art. 1º - Ficam Implantadas no Município de Mangaratiba as Ações de Atenção Básica da Estratégia de Saúde da Família (ESF), do Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS), do Programa de Saúde Bucal (PSB), do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), do Programa de Fortalecimento das Ações de Atenção às Populações em Situações de Vulnerabilidade (PROFAPS) e do Programa Formação e Capacitação Permanente (PROCAPE);

Art. 2º - Para fins de cumprimento desta Lei, é responsável pela devida supervisão e execução dos presentes Programas o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - O quantitativo de pessoal a ser admitido para a execução dos Programas será proporcional a sua implantação, nos termos adiante transcritos.

Parágrafo 1º - Os recursos humanos a serem utilizados para a execução dos Programas serão obtidos através de seleção específica, conforme estabelecido no Programa compreendido.

Parágrafo 2º - A seleção e avaliação dos resultados serão de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, responsável pela execução dos Programas, cabendo a cada Coordenação a emissão de relatório mensal correspondente às atividades periódicas desenvolvidas.



CAPÍTULO II

FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A execução dos Projetos, no que tange ao direcionamento das atividades e planejamento assistencial, terá como objetivo geral garantir a atenção integral à saúde do indivíduo por meio do modelo de atenção básica centrada na saúde da família e na articulação intersetorial com os demais níveis de complexidade do SUS.

Parágrafo 1º. Para a eficácia da atenção básica, correspondente a um conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo que envolve promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, o seu fortalecimento é o eixo fundamental para a reorientação do modelo Assistencial do SUS, devendo:

- I – Ser resolutivo para cerca de 100% das necessidades de atenção à saúde da população;
- II – Ter como Meta alcançar 100% da população coberta por equipes de saúde da família;
- III – Ter como Diretriz a ampliação da cobertura populacional por equipes de saúde da família e do NASF;
- IV – Ter como Ações:
 - a) Implantar equipes de saúde da família em todo município;
 - b) Qualificar e capacitar recursos humanos;
 - c) Implantar núcleo de referência multiprofissional para as equipes de saúde da família;
 - d) Realizar ações de monitoramento e avaliação;
- V – Ter como Função uma maior eficácia nas atividades fins da SMS no que tange a atenção básica.

Parágrafo 2º. Para a eficácia do fortalecimento das ações de atenção às populações em situações de vulnerabilidade deverá ser organizada uma rede de serviços regionalizados, num sistema de referência para média e alta complexidade e contra-referência, tendo como objetivo geral o atendimento com integralidade, atingindo os demais níveis de atendimento nas áreas programáticas da saúde da mulher da saúde da mulher, hanseníase, hiperdia, tuberculose, saúde da criança, saúde mental, saúde do idoso, alimentação. Pronto atendimento e nutrição, devendo:



I – Reduzir a morbi-mortalidade através de ações de promoção, prevenção e proteção à saúde de indivíduos e grupos populacionais em situação de risco, tais como gestantes, crianças, idosos, adolescentes, portadores de doenças crônico-degenerativas e de pronto atendimento.

II – Ter como diretriz o apoio à estrutura e implementação dos serviços de atenção a essas populações no município em todas as unidades;

III – Ter como Ações:

- a) Suprir a emergência do Hospital Municipal Victor de Souza Breves (HMVSB) de equipe completa;
- b) Suprir as Enfermeiras do HMVSB com profissionais para o funcionamento satisfatório;
- c) Implementar o NASF e o Centro de Especialidades Médicas (CEM);
- d) Cooperar tecnicamente em conjunto com outros municípios;
- e) Qualificar e capacitar os recursos humanos;
- f) Realizar ações de monitoramento e avaliação;
- g) Realizar supervisão técnica;
- h) Implementar a descentralização das ações;
- i) Promover ações de educação em saúde;
- j) Garantir os insumos previstos objetivando a resolutividade;
- k) Garantir a referência e contra-referência regionalizada.

IV – Ter como Meta 100% do município realizando ações de atenção às populações em situação de vulnerabilidade;

V – Ter como Função maior a eficácia das atividades fins da SMS no que tange a redução de morbi-mortalidade.

Parágrafo 3º - São objetivos específicos de cada Programa respectivo:

I – Programa Estratégia de Saúde Família: à prevenção de doenças, através de ações preventivas e recuperativas, do atendimento da população adstrita, orientado pelos princípios da universalidade, da integralidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do acolhimento, do vínculo e continuidade, da humanização, da equidade e da participação social, junto à periodicidade do acompanhamento médico e atividades complementares de atenção básica à saúde pública, preferencialmente utilizada como porta de entrada do Sistema de Saúde;

II – Programa Agentes Comunitários de Saúde: efetivar ações de saúde por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipes, dirigidas a população dividida em territórios delimitados, utilizando técnicas de controle dos problemas sanitários de incidência frequente na região do município



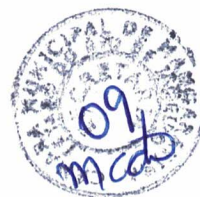
de Mangaratiba, orientado pelos princípios da universalidade, da integralidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado e acolhimento, do vínculo e continuidade, da humanização, da equidade e da participação social, junto a periodicidade do acompanhamento médico e atividades complementares de atenção básica à saúde pública, referencialmente utilizado como porta de entrada do Sistema de Saúde;

III – Programa Saúde Mental e Centro de Atenção Psicossocial: serviços de referência nos tratamentos para pessoas que sofrem de transtornos mentais, psicoses, neuroses graves e demais quadros, cuja severidade justifique sua permanência num dispositivo de cuidado intensivo, comunitário, personalizado e promotor de vida, tendo como objetivo maior oferecer atendimento à população do município de Mangaratiba, realizando acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários, substituindo o ambiente psiquiátrico hospitalar, tendo como porta de entrada a Estratégia de Saúde da Família.

IV – Programa Centro de Especialidades Odontológicas: serviços especializados de Odontologia para realizar, no mínimo, atividades de diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal; periodontia especializada; cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais, através de estabelecimentos de saúde cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade.

V – Programa Fortalecimento das Ações de Atenção às Populações em Situações de Vulnerabilidade: formação de uma rede de serviços especializados para reduzir a morbimortalidade através de ações de promoção, prevenção e proteção à saúde de indivíduos e grupos populacionais em situação de risco, tais como gestantes, crianças, idosos, adolescentes, portadores de doenças crônico-degenerativas e de pronto atendimento e fortalecer a organização dos serviços regionalizados num sistema de referência para médica e alta complexidade e contra-referência para atenção básica nas áreas programáticas de saúde da mulher, hanseníase, hiperdia, tuberculose, saúde da criança, saúde mental, saúde do adolescente, DST/HIV/AIDS, doenças crônico-degenerativas, saúde do idoso, alimentação, pronto atendimento e nutrição.

VI – Programa Formação e Capacitação Permanente: aprimorar a qualidade dos serviços prestados ao usuário do SUS por meio do desenvolvimento dos profissionais de saúde em conformidade com a Política de Gestão permanente em saúde, através da formação e capacitação continuadas e implementação da educação permanente, visando qualificar profissionais de saúde nas mais variadas áreas de atuação do SUS Municipal.



VII – Núcleo de apoio à Saúde da Família

É o NASF é entendido com uma potente estratégia para ampliar a abrangência e a diversidade das ações das Equipes de Saúde da Família, bem como sua resolubilidade, uma vez que promove a criação de espaços para a produção de novos saberes e ampliação da clínica. A atuação do NASF baseia-se em diversas diretrizes relativas à Atenção Primária à Saúde, tais como: ação interdisciplinar e intersetorial; educação permanente em saúde dos profissionais e da população; desenvolvimento da noção de território; integralidade, participação social, educação popular; promoção da saúde e humanização.

VIII – Programa de Saúde Bucal

O Programa de Saúde bucal tem por objetivo proporcionar melhoria das condições de Saúde Bucal da população, através de ações coletivas de promoção da saúde e proteção específica, bem como ações individuais de atendimento das necessidades acumuladas.

CAPÍTULO III **DOS CONTRATOS**

Art. 5º - Para efeito desta Lei, os profissionais selecionados para a composição dos Programas poderão ser admitidos sob regime contratual, com prazo determinado, conforme disposto em Lei e de acordo com anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV **DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 6º - Para fins de estruturação dos Programas a serem implementados, ficam instituídos os seguintes parâmetros de recursos humanos necessários:

I – Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF):

Função	Quantitativo
Enfermeiro Coordenador ESF	01
Médico ESF	17
Enfermeiro ESF	17
Técnico de Enfermagem ESF	20

II – Programa de Agente Comunitários de Saúde (PACS):



Função	Quantitativo
Agente Comunitário de Saúde	88

A Coordenação do PACS caberá ao Enfermeiro Coordenador do ESF.

III – Rede de Saúde Mental e Centro Atenção Psicossocial (CAPS):

Função	Quantitativo
Psicólogo Coordenador	01
Médico Psiquiatra	04
Psicólogo	08
Enfermeiro	04
Fonoaudióloga	04
Técnico de Enfermagem	05
Terapeuta em dependência Química	03

IV – Centro de Especialidades Odontológico (CEO):

Função	Quantitativo
Dentista	14
Auxiliar de Saúde Bucal (ASB)	14

V- Programa Fortalecimento das Ações de Atenção às Populações em Situações de Vulnerabilidade (PROFAPS):



Função	Quantitativo
Enfermeiro Coordenador	02
Médico	120
Médico Veterinário	03
Enfermeiro	24
Dentista	22
Farmacêutico	24
Fonoaudiólogo	18
Fisioterapeuta	28
Nutricionista	07
Assistente Social	06
Terapeuta Ocupacional	03
Técnico de Enfermagem	120
Técnico de Laboratório	07
Técnico de RX	21
Técnico de Aparelho Gessado	07
ASB	24
Coordenador Auxiliar de Consultório Dentário	02
Auxiliar Administrativo I	05
Auxiliar Administrativo II	05
Auxiliar Administrativo III	25
Auxiliar Administrativo IV	08
Encarregado de serviço Hospitalar	19
Atendente I	36
Atendente II	05
Auxiliar de Serviço Hospitalar I	10
Auxiliar de Serviço Hospitalar II	16
Auxiliar de Serviço Hospitalar III	32
Segurança Hospitalar II	10
Segurança Hospitalar III	08



VI- Programa Formação e Capacitação Permanente (PROCAPE):

Função	Quantitativo
Acadêmico	35
Profissional de Saúde de Nível Superior	02

A Coordenação do PROCAPE caberá ao coordenador do PROFAPS.

VII – Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)

Função	Quantitativo
Médico	07
Farmacêutica	06
Nutricionista	06
Assistente Social	06
Fisioterapeuta	08
Fonoaudióloga	06
Avaliador Físico	06

VIII – Programa de Saúde Bucal (PSB)

Dentista	30
Auxiliar de Saúde Bucal (ASB)	30



CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 7º - A Composição dos valores a serem recebidos pelos profissionais integrantes dos Programas Instituídos através desta Lei será estabelecida por equidade, conforme regulamenta a legislação específica, tendo como base o repasse do Tesouro Municipal como contrapartida, conforme células orçamentárias próprias de Lei de Orçamento Anual (LOA).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de abril de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito